



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 934 /2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A PRORROGAR O PRAZO PARA
PAGAMENTO DE TRIBUTOS COM
DESCONTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

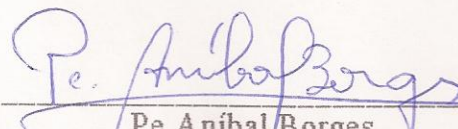
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar os prazos previstos na Lei nº 933/2001, em até 30 (trinta) dias, para os contribuintes possam se beneficiar das reduções ali previstas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 20 de Março de 2001.


Pe Aníbal Borges
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO
APROVADO EM 20/03/2001